



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO DECISÓRIO Nº 2/2023

Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020

A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119603.000012/2020-10;
- Art. 10, inciso VI, do regimento interno do CONSAD;
- Parecer 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sergio Candido (1322144);
- Deliberação na 100ª sessão da CAOF, em 11/05/2023 (1341300);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1341361).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o parecer 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e restituir autos à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação (DPAD) para realização do Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 29/05/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352417** e o código CRC **FAE1A8B2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DECISÓRIO Nº 6/2023

Comissão para estudo e aprimoramento da proposta de alteração no Estatuto da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.015467/2022-56
- Parecer 5/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré (1283260);
- Despacho decisório 6/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1348865);
- Deliberação na 141ª sessão ordinária do CONSUN, em 17/05/2023 (1342464).

DECIDE:

Art. 1º Instituir comissão para estudo e aprimoramento da proposta de alteração no Estatuto da UNIR contida no Ofício nº 27/2022/VR-UNIR/REI/UNIR (1162776).

Art. 2º São membros da comissão:

- I - Jeferson Araújo Sodré;
- II - Odirlei Arcangelo Lovo;
- III - Jéssyca Martins de Sena;
- IV - Patrícia Helena dos Santos Carneiro
- V - Marilsa Miranda de Souza
- VI - Heitor Graton Roman

Art. 3º A comissão, em até 60 dias, entregará a proposta de correção de ajustes no estatuto, chamadas de alterações pacificadas.

Art. 4º A proposta com demais alterações no estatuto, como as referentes à pós-graduação, deverão ser entregues em até 180 dias.

Art. 5º Este Ato Decisório entra em vigor na data de publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/05/2023, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351565** e o código CRC **0CB133A6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119603.000012/2020-10
INTERESSADO: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO
ASSUNTO: Realização de Inventário de bens de Consumo no Ano de 2020

Pedido de alteração de data do inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) do ano de 2020.

Ao presidente da Câmara de Orçamento e Finanças Erasmo Moreira de Carvalho

I. RELATÓRIO

Os autos processuais vieram instruídos com vários expedientes, nos quais destacamos:

- a. O Memorando 7 (0472590), sugestão a PRAD, para que o inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) seja realizado no próximo ano ou até o surgimento de medicamento ou vacina para controle da pandemia;
- b. O Despacho CAL (0472731) colocando a posição da Coordenação do Almoxarifado sobre o assunto;
- c. O Despacho PRAD (0474277) que notifica a PROPLAN acerca dos fatos;
- d. O Despacho DPAD (1147835) do processo 23118.013734/2022-51, onde é informado que o Inventário de 2020 não foi realizado, apresenta os números dos processos dos Inventários de Imóveis, Móveis e Material de Consumo do Exercício 2021 e informa que o de 2022 está em andamento;
- e. O Despacho SECONS (1147847) que encaminha os autos para Presidência da CAOF;
- f. O Despacho CamAOF (1263344) que encaminha o processo para este conselheiro, para emissão de parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente processo versa sobre a não realização de Inventário Patrimonial no ano de 2020, pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em virtude da Pandemia de COVID-19;
2. Com o surgimento da Pandemia foi decretado pelo Governo Federal estado de emergência em saúde pública e determinado o *lockdown*, alterando o cenário brasileiro para desempenho das atividades cotidianas, onde os trabalhos passaram a ser realizados de maneira remota, a fim de diminuir o contágio da doença;

3. Em paralelo a essa determinação, a Universidade Federal de Rondônia emitiu a Portaria nº 155/2020/GR/UNIR de 18 de março de 2020, estabelecendo critérios para cumprimento da jornada de trabalho, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública e a Portaria nº. 162/2020/GR/UNIR de 23 de março de 2020, que estabeleceu os serviços essenciais, que deveriam ser prestados presencialmente, bem como determinava quais as atividades deveriam ser desenvolvidas de maneira remota;
4. O inventário patrimonial é uma ferramenta de controle, preservação e prestação de contas, que deve ser utilizado, regularmente, pelo poder público;
5. Tem o objetivo de confrontar os registros de controle patrimonial, verificando a veracidade das informações, para registro nos Sistemas Financeiros da Instituição;
6. A Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação solicitou nos autos, por meio do Memorando 7 (0472590), autorização para não realizar o Inventário 2020 no período pandêmico, justificando para tal a situação que o país e a Universidade estava enfrentando, com inúmeros servidores doentes e com 94% da força de trabalho sendo desenvolvida de maneira remota.
7. Apesar das justificativas plausíveis apresentadas pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação, observa-se que a realização de inventário anual de bens patrimoniais é uma tarefa indeclinável da Administração Pública, já que se trata de procedimento essencial para aferição da confiabilidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes ao final de cada exercício;
8. Ante ao exposto, considerando que o Inventário 2020 não foi realizado, mas que é necessário, indicamos a realização do procedimento do inventário 2020, adotando todas as providências administrativas necessárias para conclusão deste, ainda que de forma intempestiva;

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à Realização do Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020, ainda que intempestivo.

À consideração superior.

Lenilson Sergio Candido

Conselheiro CamAOF



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Conselheiro(a)**, em 03/05/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322144** e o código CRC **0E16A869**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119603.000012/2020-10

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) do ano de 2020
Relator:	Conselheiro Lenilson Sergio Candido

Decisão:

Na 100ª sessão extraordinária, em 11/05/2023, por seis votos favoráveis e uma abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à Realização do Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020, ainda que intempestivo."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 11/05/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341300** e o código CRC **C309940A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1322144) e o Despacho Decisório de nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1341300) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/05/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341361** e o código CRC **31DDED54**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 33/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014579/2022-90
INTERESSADO: NÚCLEO DE SAÚDE
ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO DO CURSO DE PSICOLOGIA.

Criação e aprovação do Regimento interno do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

No processo constam: E-mail PPGPSI (1145035); Despacho PPGPSI (1145111); Despacho NUSAO (1145249); Parecer 39 (1169755); Despacho NUSAU (1169786); Despacho SECONS (1170395); Minuta de Resolução NUSAU (1171101); Despacho SECONS (1170395); Minuta de Resolução NUSAU (1171101); Despacho NUSAU (1171115); Despacho SECONS (1171115); Despacho SECONS (1172008); E-mail SECONS (1172060); Despacho CamGR (1175273); E-mail SECONS (1175870); Ata de Reunião (1178807); Despacho NUSAU 1178817; E-mail CamGR (1236860); E-mail CamGR (1285621); Despacho CamGR (1285882); E-mail CamGR (1286407).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno via Minuta de Resolução NUSAU (1171101), que trata da Institucionalização do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia, sendo um espaço para atender os docentes e discentes do curso de Psicologia na graduação e pós-graduação em aulas teóricas e práticas em pesquisa, ensino e extensão.

O parecer 39 (1169755) que versa sobre a institucionalização do Laboratório de Análise Experimental, foi lido, discutido e deliberado pela homologação por unanimidade pelo Conselho do Núcleo de Saúde – CONSAU em reunião ordinária, como consta na ata do conselho de núcleo (1178807). O referido parecer destaca que o regimento atende aos requisitos da resolução 316/CONSEA, de 5 de agosto de 2013 Acrescendo ainda, como consta nas sugestões da SECONS (despacho 1172008), reproduzidas abaixo:

1- Supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º pela ausência de teor normativo. Os mencionados parágrafos possuem teor histórico e devem fazer parte do projeto/justificativa, não do regimento;
2- Reformulação do artigo 4º: quando o regimento é muito específico no tamanho das salas, na descrição dos equipamentos, etc, ele fica facilmente ultrapassado, caso alguma das questões sejam alteradas (por exemplo, ampliação ou diminuição do número de alunas, de salas, de cabines, de quantidade de equipamentos.

Sugerimos:

onde se lê:

Art. 4º A estrutura física do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento abrange 06 ambientes devidamente equipados e climatizados. Uma sala destinada para as supervisões de alunos, um depósito, uma sala de aula com capacidade de 30 alunos, uma sala de experimentos com quinze cabines individuais equipadas com caixas de Skinner, rodas giratórias e banquetas, uma sala com um tanque e duas pias, um biotério com gaiola-viveiro para os sujeitos experimentais, *Rattus norvegicus*, da linhagem Wistar com um tanque com bancada e balança eletrônica que são utilizados nas aulas práticas.

Parágrafo único As instalações do Biotério do laboratório fornecem condições de infraestrutura necessárias para a manutenção dos sujeitos experimentais que tem nome científico – *Rattus norvegicus* (da linhagem Wistar), onde se utilizam procedimentos éticos, garantindo as condições e cuidados adequados para o bem estar dos animais.

Leia-se:

Art. 4º A estrutura física do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento abrange espaços para que possa ocorrer a supervisão dos alunos, aulas e experimentos, bem como estrutura para manutenção de sujeitos experimentais e manutenção de materiais necessários às atividades do laboratório.

Parágrafo único As instalações do Biotério do laboratório fornecem condições de infraestrutura necessárias para a manutenção dos sujeitos experimentais, onde se utilizam procedimentos éticos, garantindo as condições e cuidados adequados para o bem estar dos animais.

3- Reformulação do artigo 26 ou a sua supressão. Sugerimos:

Onde se lê:

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação do Conselho do Departamento do Curso.

Leia-se:

Art. 26. O Conselho do Departamento do curso de Psicologia poderá solicitar alteração do presente regimento a qualquer tempo, o encaminhando para apreciação pelas instâncias competentes.

Sendo o Regulamento Interno dos laboratórios o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução N°316/CONSEA de 05/08/2013, que dispõe sobre o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógica de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o conteúdo do parecer atende aos requisitos da resolução 316/CONSEA, de 5 de agosto de 2013. Deste modo, sou favorável à institucionalização do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia da Universidade Federal de Rondônia - UNIR- Campus Porto Velho. Tendo em vista discussão comprovada do NUSAU pela Ata de Reunião (1178807) na apreciação da proposta do Regimento Interno do Laboratório e considerando as sugestões acima apresentadas pela SECONS (despacho 1170395), me posiciono favorável à institucionalização do Laboratório de Análise Experimental para uso dos discentes do curso de Psicologia na graduação e pós-graduação em aulas teóricas e práticas em pesquisa, ensino e extensão.

À consideração superior.

Heitor Graton Roman Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR GRATON ROMAN, Conselheiro(a)**, em 03/04/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1303540** e o código CRC **7F35934A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014579/2022-90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 33/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Criação e Regimento Interno do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia.

Relator(a): Conselheiro Heitor Gratton Roman

Decisão:

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à institucionalização do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia da Universidade Federal de Rondônia - UNIR- Campus Porto Velho".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/04/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319518** e o código CRC **F4B46016**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 33/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1303540) e o Despacho Decisório de nº 23/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319518), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319523** e o código CRC **EF776173**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005082/2023-61
INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO, CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, PROGRAD
ASSUNTO: Regulamentar as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Senhoras e Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.005082/2023-61 nasce com o ATO DECISÓRIO Nº 3/2023 que estabelece uma Comissão para estudo e elaboração de proposta de resolução, visando a reformulação da Resolução 233/2020/CONSEA, que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da UNIR conforme SEI 1312924.

No SEI 1312925, apresenta a Minuta de Resolução na qual faço o meu parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010, sobre o NDE.

III. CONCLUSÃO

Concluo apresentando nova proposta de Minuta de Resolução com alterações em:

- Art. 2º, item I acréscimo do termo "Projeto Pedagógico Institucional" e no item II acréscimo do termo "Projeto Pedagógico de Curso";
- Art. 4º acréscimo da expressão "quando houver disponibilidade".
- Art. 14. supressão da [Resolução 60/2019/CONSEA](#), de 30 de maio de 2019 que se encontra revogada e acréscimo da [Resolução 512/2023/CONSEA](#), de 04 de abril de 2023.

Finalizo a análise do processo em tela sendo de PARECER FAVORÁVEL ao Processo nº 23118.005082/2023-61 e Minuta de Resolução 1314704.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 14/04/2023, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314576** e o código CRC **7680A823**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005082/2023-61

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de alteração da resolução 233/2020/CONSEA, que regulamenta os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação.

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/04/2023, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319574** e o código CRC **3FCB8F48**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1314576) e o Despacho Decisório de nº 27/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319574), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319578** e o código CRC **40ACC263**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 528, DE 18 DE MAIO DE 2023

Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, vinculado ao Departamento Acadêmico de Psicologia, do Núcleo de Saúde (NUSAU), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.014579/2022-90;
- Parecer 33/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Heitor Graton Roman (1303540);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319518);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1319523);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, vinculado ao Departamento Acadêmico de Psicologia, do Núcleo de Saúde (NUSAU), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/05/2023, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348794** e o código CRC **609DA399**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 528/2023/CONSEA, DE 18 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO, VINCULADO AO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, DO NÚCLEO DE SAÚDE (NUSAU), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para uso do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, do curso de Psicologia, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus Porto Velho.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO

Art. 2º O laboratório é o espaço para atender os docentes e discentes do curso de Psicologia na graduação e pós-graduação em aulas teóricas/práticas em pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º Para a formação e atuação da profissão, o Laboratório de Análise Experimental do Comportamento é um dos pilares que oportuniza consolidar postura científica e experienciar as diferentes técnicas de observação, manutenção e modificação do comportamento.

§ 2º É o espaço onde oferece aos discentes do curso de Psicologia condições de ensino-aprendizagem e para adquirirem ferramentas metodológicas imprescindíveis para o futuro profissional/pesquisador, utilizando diferentes técnicas de observação em situação experimental.

CAPÍTULO III

DO LABORATÓRIO

Art. 3º A coordenação do laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia, está vinculado ao docente do curso de Psicologia que ministrar as disciplinas Análise Experimental do Comportamento I e Análise Experimental do Comportamento II, as quais são vinculadas ao laboratório.

Art. 4º A estrutura física do laboratório abrange espaços para poder ocorrer a supervisão dos alunos, aulas e experimentos, bem como estrutura para manutenção de sujeitos experimentais e manutenção de materiais necessários às atividades do laboratório.

Parágrafo único. As instalações do Biotério do laboratório fornecem condições de infraestrutura necessária para a manutenção dos sujeitos experimentais, onde se utilizam procedimentos éticos, garantindo as condições e cuidados adequados para o bem-estar dos animais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO

Art. 5º O acesso e a permanência de discentes no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento deverão ser acompanhados por um docente ou técnico responsável pela atividade desenvolvida e previamente autorizados pela coordenação.

Art. 6º O docente do curso de Psicologia que for utilizar o laboratório deverá agendar previamente por escrito com a coordenação do laboratório.

Art. 7º O docente do curso de Psicologia e demais usuários do laboratório são responsáveis, durante o período de utilização, pelas normas que regem o laboratório, pelos aparelhos deixados à disposição (como data show, telão, computadores, etc.), manutenção da organização e limpeza do local utilizado.

Art. 8º É vedada a retirada de qualquer material do laboratório sem a prévia autorização da coordenação.

CAPÍTULO V

REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS NO LABORATÓRIO

Art. 9º É obrigatório o uso de jaleco de manga longa, na cor branca, luvas, máscaras e de sapato fechado para a realização das aulas práticas nas dependências do laboratório.

§ 1º Ao manusear os animais experimentais, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual, como luvas, máscara, jaleco e toca.

§2º Durante o desenvolvimento das atividades práticas, o jaleco deverá estar devidamente fechado.

Art. 10. É proibido o acesso às práticas no laboratório por pessoas com brincos, acessórias e similares, além de perfumes que tirem a atenção ou alterarem o comportamento dos animais.

Parágrafo único. Para melhor atuação às práticas no laboratório, os usuários deverão estar com cabelos devidamente presos.

Art. 11. A aquisição de jaleco, luvas, toucas, máscaras e o sujeito experimental para as aulas práticas no laboratório, é de responsabilidade do acadêmico que receberá do professor, no início das aulas (semestre), uma lista com os materiais necessários.

Art. 12. Somente devem ter acesso e permanecer na sala de experimentos, portanto nas cabines do Laboratório, pessoas que estiverem devidamente equipadas e envolvidas no desenvolvendo das atividades práticas.

Art. 13. Após o início das aulas práticas na sala de experimentos, não será permitida a entrada de discentes atrasados na sala.

CAPITULO VI

RECOMENDAÇÕES PARA O USO DO LABORATÓRIO NAS PRÁTICAS

Art. 14. Nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento as portas deverão permanecer fechadas devendo haver silêncio para não haver alteração na coleta de dados dos experimentos.

Art. 15. Os objetos pessoais dos acadêmicos e das pessoas envolvidas com as aulas práticas, ao usarem o laboratório, devem ser colocados nas prateleiras instaladas na sala de aula do laboratório, para não interferirem nos resultados da experimentação.

Art. 16. Não é permitido o uso de celular ou de outros equipamentos semelhantes durante as aulas práticas.

Art. 17. Evitar qualquer tipo de brincadeira durante as aulas práticas no laboratório.

Parágrafo único. É proibido levar e/ou consumir alimentos nas dependências do laboratório.

Art. 18. Os acadêmicos e os usuários da sala de experimentação deverão realizar assepsia das mãos corretamente ao entrar e ao sair da sala de experimentos.

Art. 19. Os fatores ambientais, como temperatura, umidade, ventilação, luz, ruído, odores e interação social, devem ser controlados, respeitando as necessidades dos experimentos e dos sujeitos experimentais.

Parágrafo único. Os docentes e discentes ao utilizarem o laboratório deverão seguir todas as normas de segurança, regras, orientações e atender as instruções técnicas contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 20. Com relação à experimentação animal é exigido do acadêmico:

I - Manter posturas de ética e respeito ao animal pela contribuição científica que ele proporciona ([RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 54, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#));

II - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere à dor;

III - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde, devidamente autorizados pela equipe do laboratório e com documentação de procedência e permanência no laboratório;

IV - Todas as caixas de alojamento dos sujeitos experimentais devem estar devidamente identificadas com número da gaiola, espécie e linhagem, procedência, sexo e data de nascimento dos animais, identificação do experimento, início do experimento, final previsto e restrições ou tratamentos especiais.

Parágrafo único. O acadêmico deverá informar e justificar sua falta diretamente para o técnico do laboratório pelo menos 48 horas antes da data prevista para a realização do experimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ORIENTAÇÕES DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 21. É dever do usuário do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento:

I - Conhecer o Mapa de Riscos;

II - Conhecer a localização das saídas de emergência;

III - Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamentos de proteção;

IV - Utilizar luvas sempre que necessário além dos momentos do experimento;

V - Não se alimentar, beber ou fumar no laboratório;

VI - Conservar as mãos longe da boca, nariz, olhos e rosto durante a permanência no laboratório.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O não atendimento às normas estipuladas neste Regimento implicará no desligamento do acadêmico da disciplina ou dos experimentos realizados no laboratório.

Art. 23. Todo processo de desligamento de acadêmico conforme o caput do artigo anterior deverá ser homologado pelo Conselho do Departamento do Curso de Psicologia (CONDEPSI).

Art. 24. Ao acadêmico é dado todo o direito de defesa conforme o determinado no [Regimento Geral da UNIR](#).

Art. 25. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pelo CONDEPSI.

Art. 26. O CONDEPSI poderá solicitar alteração do presente regimento a qualquer tempo, o encaminhando para apreciação pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. As alterações efetuadas terão validade sempre para o semestre letivo seguinte ao de sua aprovação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 531, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamentação das atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005082/2023-61;
- Parecer 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1314576);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319574);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1319578);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos:

- I - [Resolução 512/2023/CONSEA](#), de 18 de abril de 2023;
- II - [Resolução 446/2022/CONSEA](#), de 27 de setembro de 2022;
- III - [Resolução 324/2021/CONSEA](#), de 28 de maio de 2021;
- IV - [Resolução 238/2020/CONSEA](#), de 01 de setembro de 2020;
- V - [Resolução 233/2020/CONSEA](#), de 07 de agosto de 2020;
- VI - [Resolução 205/2020/CONSEA](#), de 05 de maio de 2020;
- VII - [Resolução 153/2019/CONSEA](#), de 09 de dezembro de 2019;
- VIII - [Resolução 135/2019/CONSEA](#), de 23 de outubro de 2019;
- IX - [Resolução 109/2019/CONSEA](#), de 20 de agosto de 2019;
- X - [Resolução 538/2018/CONSEA](#), de 27 de julho de 2018;
- XI - [Resolução 537/2018/CONSEA](#), de 25 de julho de 2018;
- XII - [Resolução 518/2018/CONSEA](#), de 06 de março de 2018;
- XIII - [Resolução 517/2018/CONSEA](#), de 06 de março de 2018;
- XIV - [Resolução 508/2017/CONSEA](#), de 15 de dezembro de 2017;

- XV - [Resolução 502/2017/CONSEA](#), de 18 de setembro de 2017;
XVI - [Resolução 489/2017/CONSEA](#), de 05 de junho de 2017;
XVII - [Resolução 478/2017/CONSEA](#), de 19 de abril de 2017;
XVIII - [Resolução 475/2017/CONSEA](#), de 17 de abril de 2017;
XIX - [Resolução 473/2017/CONSEA](#), de 10 de abril de 2017;
XX - [Resolução 461/2016/CONSEA](#), de 12 de dezembro de 2016;
XXI - [Resolução 456/2016/CONSEA](#), de 27 de setembro de 2016;
XXII - [Resolução 455/2016/CONSEA](#), de 27 de setembro de 2016;
XXIII - [Resolução 439/2016/CONSEA](#), de 06 de maio de 2016;
XXIV - [Resolução 435/2016/CONSEA](#), de 06 de maio de 2016;
XXV - [Resolução 433/2016/CONSEA](#), de 06 de maio de 2016;
XXVI - [Resolução 429/2016/CONSEA](#), de 03 de maio de 2016;
XXVII - [Resolução 423/2016/CONSEA](#), de 29 de fevereiro de 2016;
XXVIII - [Resolução 422/2016/CONSEA](#), de 29 de fevereiro de 2016;
XXIX - [Resolução 397/2015/CONSEA](#), de 15 de setembro de 2015;
XXX - [Resolução 387/2015/CONSEA](#), de 01 de setembro de 2015;
XXXI - [Resolução 379/2015/CONSEA](#), de 08 de janeiro de 2015;
XXXII - [Ato decisório 267/2014/CGR](#), de 30 de janeiro de 2014;
XXXIII - [Ato Decisório 266/2014/CGR](#), de 28 de janeiro de 2014;
XXXIV - [Ato Decisório 253/2013/CGR](#), de 09 de dezembro de 2013;
XXXV - [Ato Decisório 173/2012/CGR](#), de 19 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/05/2023, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350003** e o código CRC **AF1BF900**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 531/2023/CONSEA, DE 19 DE MAIO DE 2023
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do NDE, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a superintendência das diretorias de núcleos/campus:

- I - Implementar as ações contidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIR;
- II - Realizar estudos para a consolidação e a atualização do PPC, para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- III - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI - Contribuir para a resolução de situações de adaptação curricular para pessoas com deficiência;
- V - Elaborar relatório de adequação do acervo da bibliografia básica e complementar;
- VI - Recepcionar avaliadores internos e externos à instituição;
- VII - Sensibilizar a comunidade acadêmica para a participação das avaliações internas e externas;
- VIII - Zelar pelo sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
- IX - Elaborar anualmente o Relatório de Autoavaliação do curso com base nos insumos fornecidos pela pesquisa realizada pela CPAV junto aos segmentos do curso (Docentes, Discentes e Técnicos);
- X - Atender aos normativos internos, quanto a apreciação de matérias, emissão de pareceres e procedimentos acadêmicos;
- XI - Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- XII - Promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XIII - Sugerir, quando necessário, a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Plano Pedagógico do curso;
- XIV - Realizar estudos para as disciplinas de monitoria acadêmica, quando consultado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação deve ser constituído por membros do corpo docente efetivo do respectivo curso, a saber:

- I - Pelo coordenador do Curso, membro nato; e
- II - Por, no mínimo, quatro docentes do curso, além do próprio coordenador.

§ 1º Preferencialmente ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e também preferencialmente com o título de doutor na área do curso.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, excetuando-se cursos que apresentam mais de 40% do corpo docente com outro regime de trabalho.

§ 3º A composição do NDE será renovada a cada três anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios para a entrada:

I - A maior qualificação na área de conhecimento do curso;

II - A maior produção científica no escopo da área de conhecimento do curso;

III - A maior experiência docente;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida pelo Conselho do Departamento.

§ 4º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais um ano.

§ 5º Transcorrido o período de três anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos membros, as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão ser renovadas.

Art. 4º O diretor de núcleo/campus ou chefe de departamento, quando houver disponibilidade, deverá designar um servidor técnico administrativo, preferencialmente um Técnico em Assuntos Educacionais, para assessoramento técnico e pedagógico, o técnico terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 5º Compete ao diretor de núcleo/campus a emissão de portaria que deverá ser encaminhada à PROGRAD para atualização nos sistemas de informação da UNIR.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação do NDE será exercida pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos em reunião do NDE.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do NDE, o docente mais antigo no respectivo NDE assumirá a presidência da reunião, devendo ser lavrado a Ata, assinada pelos membros presentes.

Art. 7º Compete a Coordenação do NDE:

I - Elaborar o plano de trabalho do NDE para cada ano letivo com base no PPI institucional e no PPC do curso, submetendo-o à apreciação do NDE e encaminhando-o ao colegiado do curso para aprovação;

II - Convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - Designar, no âmbito do NDE, relator para estudo de matéria a ser pautada pelo NDE;

IV - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) coordenador(a), uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, período de planejamento de ensino, o(a) coordenador(a) do NDE deverá encaminhar ao diretor de núcleo/campus o calendário de reuniões, prevendo a realização das reuniões mensais, e o NDE encaminhará o respectivo calendário ao departamento acadêmico para ciência.

Art. 9º O quórum de reunião do NDE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o *quorum*, a reunião será cancelada e o(a) coordenador(a) deverá remarcar a reunião, devendo constar em Ata.

§ 2º Toda justificativa de falta deverá ser apreciada pelo NDE até a reunião subsequente.

§ 3º Será desligado e substituído do NDE o membro que não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa com amparo legal.

§ 4º O conselho de departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição.

§ 5º O membro desligado só poderá ser reeleito para o respectivo NDE após três anos do seu desligamento.

§ 6º Deverá ser permitida a presença dos interessados nas reuniões, bem como disponibilizado o link do *streaming* e informado o local e horário da reunião presencial.

§ 7º Os membros externos ao NDE que assistem à reunião deverão manter o decoro e só poderão se pronunciar se autorizados por maioria simples de votos.

Art. 10. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas aos membros do NDE, com cópia aos docentes do curso, e publicizada no site do departamento do curso com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A organização da pauta deverá seguir a seguinte ordem:

I - Comunicados;

II - Ordem do dia;

III - Outros.

§ 2º Para fins de registros, cada ponto de pauta deve ser apresentado a partir de uma exposição de motivo contendo:

I - Natureza da Solicitação;

II - Justificativa;

III - Recomendação.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao conselho de departamento.

Parágrafo único. Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o(a) coordenador(a) do NDE terá o voto de qualidade.

Art. 12. A cada reunião lavrar-se-á a ata que será lida, discutida e aprovada pelos membros.

Parágrafo único. Após aprovação será subscrita pelo(a) coordenador(a) e secretário e publicada no site institucional do departamento acadêmico do respectivo curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).